



LEI Nº 624 DE 09 DE ABRIL DE 2018

“DÁ DENOMINAÇÃO DE PRAÇA E RUAS
SITUADAS NO PERÍMETRO URBANO
DO MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ”

O Presidente da Câmara Municipal de Lagoa da Canoa faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica denominado de Praça Crizeu Ferreira Cavaco, localizado no Alto do Pixuta, Município de Lagoa da Canoa.

Art. 2º - Fica denominada de Rua Antônio Machado, Rua Ana Alves de Almeida, Rua José Antero de Almeida, Rua Maria Anacleto da Silva e Rua Manoel Justino de Lima, uma artéria deste Município, todas iniciando na Rua Alfredo Machado, indo até a Rua Vereador José Bezerra Leite nesta cidade de Lagoa da Canoa.

Art. 3º – Fica denominada de Rua Luiz Lopes Cavalcante (Bolinha), localizada no Bairro São Luiz, paralelo com a Rodovia AL 115.

Art. 4º - Fica denominada de Rua São João, Rua Antônio dos Santos e Rua Maria Leonia Barbosa da Silva, localizada no Bairro São Luiz, iniciando na Rodovia AL 115 indo até a nova Rua Luiz Lopes Cavalcante nesta cidade de Lagoa da canoa.

Art. 5º - Fica denominada de Rua João Laudelino dos Santos, localizada no Bairro São Luiz, iniciando na nova Rua Antônio dos Santos, indo até a nova Rua Maria Leonia Barbosa da Silva nesta cidade de Lagoa da Canoa.

Art. 6º - Fica denominada de Rua Joseane Bezerra de Lima, uma artéria deste Município, iniciando na Rua Vereador José Bezerra Leite, indo até a Rua José Ferreira Barbosa nesta cidade de Lagoa da Canoa.

Art. 7º - Fica denominada de Rua Nelson Ávila da Rocha, localizado próximo à lagoa nesta cidade de Lagoa da Canoa.

Art. 8º - Fica denominada de Rua Lucia Alves da Silva, iniciado na Rua João Leandro, indo até a nova Rua Nelson Ávila da Rocha nesta cidade de Lagoa da Canoa.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA-AL
Gabinete da Prefeita - CNPJ 12.207.551/0001-00



Art. 9º - Fica denominada de Rua Josué Quinheiro de Medeiros, uma artéria deste Município, iniciando na Rua Luiz Evangelista, indo até por traz da Maternidade nesta cidade de Lagoa da Canoa.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se todas as disposições em contrário.

Lagoa da Canoa AL, 09 de abril de 2018.

Tainá Correa de Sá Lúcio da Silva
Prefeita

Lauro Pereira Gomes
Diretor Geral
Mat.: 015-4
30/04/2018